



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 65505/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Monte Horebe

**DATA DE ENTRADA:** 16/06/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.

**INTERESSADOS:** Marcio Jose Nogueira

## PROPOSTA COMERCIAL

**REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.


PROPONENTE: **JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA**  
CPF nº 068.086.234-06  
RUA PRESIDENTE MEDICI, 28 – TERREO  
CENTRO - MONTE HOREBE - PB - 58950-000  
(83) 99951-6663 - WIANNEY

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00001/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.	MES	9	4.500,00	40.500,00
				<b>Total:</b>	40.500,00

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

  
**JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA**  
JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA  
068.086.234-06



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.**

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** – Justificamos a contratação do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de advogado, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fidedignos, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do advogado. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta. **RAZÃO DA ESCOLHA** A escolha recaiu na pessoa do Advogado, a Dr. JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA, OAB/PB nº 25.087, CPF nº 068.086.234-06, com escritório sediado na Rua Projetada, s/n, casa, Centro, Monte Horebe – PB, CEP: 58.950-000, em face das informações obtidas e documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, estando apto a desenvolver junto à Câmara Municipal de Monte Horebe – PB, serviço de assessoria e consultoria jurídica parlamentar junto à câmara municipal de monte Horebe – Pb, acompanhamento de processos junto ao tribunal de contas tribunal de justiça e poder judiciário federal e suas instancias. Desse modo, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançará **atividades relacionadas com a consultoria e assessoria, bem como com a emissão de pareceres técnico-jurídico.** **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** O preço total é de R\$ 40.500,00 (quarenta e mil quinhentos reais), valor este que será pago em 09 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais) cada, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de Monte Horebe. Tendo a comissão de licitação procedido análise de mercado e verificado estar o mesmo compatível com os demais profissionais do ramo. considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA - R\$ 40.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

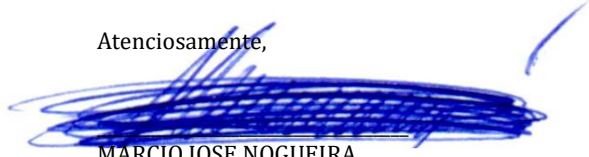
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Preseidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023**

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
<b>1 - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.</b>						
JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA	MES	9	4.500,00	40.500,00	1	

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

**RESULTADO FINAL:**

- JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA.  
068086234-06  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 40.500,00

MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Preseidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.**

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** – Justificamos a contratação do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de advogado, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fidedignos, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do advogado. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta. **RAZÃO DA ESCOLHA** A escolha recaiu na pessoa do Advogado, a Dr. JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA, OAB/PB nº 25.087, CPF nº 068.086.234-06, com escritório sediado na Rua Projetada, s/n, casa, Centro, Monte Horebe – PB, CEP: 58.950-000, em face das informações obtidas e documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, estando apto a desenvolver junto à Câmara Municipal de Monte Horebe – PB, serviço de assessoria e consultoria jurídica parlamentar junto à câmara municipal de monte Horebe – Pb, acompanhamento de processos junto ao tribunal de contas tribunal de justiça e poder judiciário federal e suas instancias. Desse modo, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançará **atividades relacionadas com a consultoria e assessoria, bem como com a emissão de pareceres técnico-jurídico.** **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** O preço total é de R\$ 40.500,00 (quarenta e mil quinhentos reais), valor este que será pago em 09 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais) cada, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de Monte Horebe. Tendo a comissão de licitação procedido análise de mercado e verificado estar o mesmo compatível com os demais profissionais do ramo. considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA - R\$ 40.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

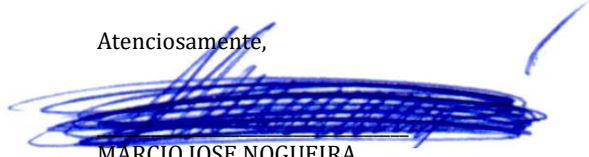
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Preseidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

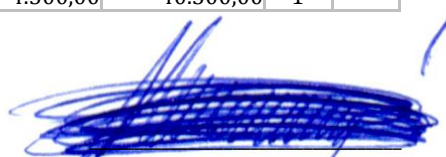
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023**

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
<b>1 - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.</b>						
JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA	MES	9	4.500,00	40.500,00	1	

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

**RESULTADO FINAL:**

- JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA.  
068086234-06  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 40.500,00

  
MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Preseidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.**

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** – Justificamos a contratação do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de advogado, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fidedignos, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do advogado. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta. **RAZÃO DA ESCOLHA** A escolha recaiu na pessoa do Advogado, a Dr. JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA, OAB/PB nº 25.087, CPF nº 068.086.234-06, com escritório sediado na Rua Projetada, s/n, casa, Centro, Monte Horebe – PB, CEP: 58.950-000, em face das informações obtidas e documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, estando apto a desenvolver junto à Câmara Municipal de Monte Horebe – PB, serviço de assessoria e consultoria jurídica parlamentar junto à câmara municipal de monte Horebe – Pb, acompanhamento de processos junto ao tribunal de contas tribunal de justiça e poder judiciário federal e suas instancias. Desse modo, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançará **atividades relacionadas com a consultoria e assessoria, bem como com a emissão de pareceres técnico-jurídico.** **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** O preço total é de R\$ 40.500,00 (quarenta e mil quinhentos reais), valor este que será pago em 09 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais) cada, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de Monte Horebe. Tendo a comissão de licitação procedido análise de mercado e verificado estar o mesmo compatível com os demais profissionais do ramo. considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA - R\$ 40.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

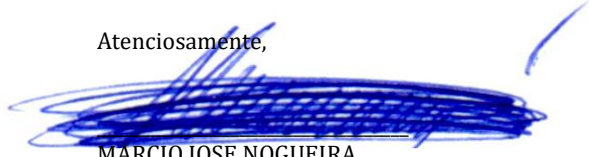
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Preseidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

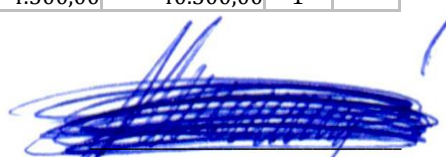
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023**

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
<b>1 - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.</b>						
JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA	MES	9	4.500,00	40.500,00	1	

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

**RESULTADO FINAL:**

- JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA.  
068086234-06  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 40.500,00

  
MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Preseidente



### **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO.

**INEXIGIBILIDADE Nº:** IN00001/2023

**PROCESSO Nº:** 230310IN00001

**INTERRESADOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB E JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA.

**REQUERENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

### **DO PARECER JURÍDICO**

Importante salientar, a princípio, que os Pareceres Jurídicos são atos pelos quais os órgãos ou profissionais contratados para assessoramento da Administração emitem opiniões sobre assuntos técnicos de sua competência, de tal forma que os pareceres têm como escopo elucidar, informar ou sugerir providências administrativas nos atos da Administração. Diógenes Gasparini aduz que:

*"O parecer vinculante é, no mínimo, estranho, pois se a autoridade competente para decidir há de observar suas conclusões, ele deixa de ser parecer, opinião, para ser decisão. (GASPARINI, 2003, p. 87)".*

### **RELATÓRIO**

Trata-se de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº. IN00001/2023**, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE CONTAS, TRIBUNAS DE JUSTICA, PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTACIAS, encaminhados a esta Assessoria para emissão de parecer inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 38 da Lei 8.666/1993, com os seguintes documentos:

- a) Autuação do Processo; **sim**
- b) Solicitação; **sim**
- c) Autorização do Presidente; **sim**
- e) Singularidade do objeto; **sim**
- f) Dotação Orçamentária; **sim**
- g) Pedido de parecer; **sim**

**Esse é o relato.**

### **DO PARECER**





## ASSESSORIA E CONSULTORIA

M A MARTINS DOS SANTOS LIDA - ME CNPJ: 37.094.764/0001-01

Em análise dos documentos constantes do processo em tela, notadamente da leitura da minuta do edital, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico financeira dos licitantes e juízo de julgamento de propostas.

Da mesma forma, encontram-se presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais.

Encontra-se, ainda, de acordo com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, bem como os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Por fim, impende destacar que a presente peça de lavra da assessoria jurídica tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Logo, as manifestações do assessor jurídico não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão final sobre a regularidade do certame a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, a exemplo da proferida no Mandado de Segurança nº. 30928-DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa em 02 de fevereiro de 2012.

### CONCLUSÃO

Desse modo, abstraindo-nos dos aspectos técnico-administrativos da alçada do Gestor Máximo, inclusive quanto à conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, opinamos pelo prosseguimento do processo licitatório supra citado.

Encaminha-se o processo ao Presidente, para análise quando ao mérito e, posterior, homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Monte Horebe - PB, 10 de março de 2023.

**MÁRIA KELLY DUARTE MONTEIRO CÂNDIDO**

Assessora Jurídica  
OAB Nº 23.773/PB

(83) 9 9655 1912  
(83) 9 9107 0740  
mmassessoria929@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Monte Horebe:

1001 Recursos Ordinários

3390.00 Aplicações Diretas

4490.00 Aplicações Diretas

000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

**ALMIR SILVA DE ABREU**

**Tesoureiro**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA.

068086234-06

Valor: R\$ 40.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA.

068086234-06

Valor: R\$ 40.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Presidente





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2023 às 16:40:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 65505/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/03/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Monte Horebe

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 40.500,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 67

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Joao Wianney Morais Pereira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 068.086.234-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	9b239595fa5866683f3e3ec41d6b4e50
Justificativa do preço	Sim	9b239595fa5866683f3e3ec41d6b4e50
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9b239595fa5866683f3e3ec41d6b4e50
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	199da0555134f6c6b509bb47ad9ed55b
Previsão Orçamentária	Sim	b4a77b1d6d5a69f1fabb7026f20d4b39
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joao Wianney Morais Pereira	Sim	b58959a4b9c6f90482a3cd687eaa95bd
Ratificação	Sim	78fbcea3e1e952ad193f89811e0389c1

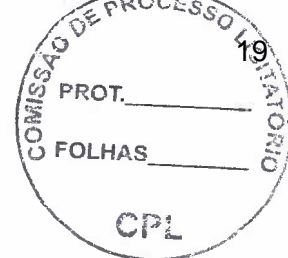
**João Pessoa, 16 de Junho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220114IN00002

**CONTRATO Nº: 00002/2022-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monte Horebe - Rua Presidente Medice, 22 - Centro - Monte Horebe - PB, CNPJ nº 02.348.066/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Marcio Jose Nogueira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Sousa, SN - Terreo - Centro - Monte Horebe - PB, CPF nº 022.982.214-21, Carteira de Identidade nº 2053562 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA - RUA PRESIDENTE MEDICI, 28 - CENTRO - MONTE HOREBE - PB, CPF nº 068.086.234-06, neste ato representado por João Vianney Morais Pereira, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Presidente Medici, 28, Terreo - Centro - Monte Horebe - PB, CPF nº 068.086.234-06, Carteira de Identidade nº 25087 OAB/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42 000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).  
Representado por: 12 x R\$ 3 500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.	MES	12	3 500,00	42 000,00
<b>Total:</b>					42 000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monte Horebe:

1001 Recursos Ordinários

3390.00 Aplicações Diretas

4490.00 Aplicações Diretas

000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

MARCIO JOSE NOGUEIRA

Presidente

022.982.214-21

PELO CONTRATADO

JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA

JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA

068.086.234-06

Marcio A. A. Nogueira  
059.528.244-28.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor Marcio Jose Nogueira, Preidente, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a servidora Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E SUAS INSTÂNCIAS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor Marcio Jose Nogueira, Preidente, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a servidora Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Monte Horebe:

1001 Recursos Ordinários

3390.00 Aplicações Diretas

4490.00 Aplicações Diretas

000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

**ALMIR SILVA DE ABREU**

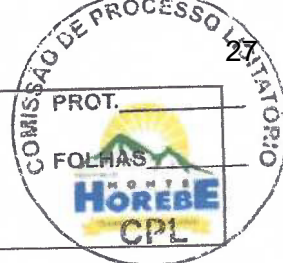
**Tesoureiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**CNPJ 08.924.011/0001-70**

Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - CEP 58.950-000 - Monte Horebe/PB  
(83) 3492-1032 sic@montehorebe.pb.gov.br www.montehorebe.pb.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número:** 20/2023

**Liberada:** 09/03/2023

**Validade:** 14/03/2023

**Processo:** Não informado

**Dados do contribuinte:**

**Nome:** JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA

**CPF/CNPJ:** 068.086.234-06

**Endereço:** Rua Presidente Médici, nº 28 Sem Complemento  
Centro - Monte Horebe - Paraíba - CEP 58950-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por **NÃO** constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a serem apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, afim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:  
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefmontehorebepb/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 1028642858

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14774591

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/84)

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

Observações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2147588255

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
2961448 SSP PB

CPF  
068.086.234-06

DATA NASCIMENTO  
07/01/1987

FILIAÇÃO  
NAZARENO PEREIRA DE SOUSA  
MARIA DE LOURDES DE MORAIS PEREIRA

PERMISSÃO ACC CATEG. AB

VALIDADE 20/10/2031 1ª HABILITAÇÃO 31/10/2011

Observações

JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAJAZEIRAS, PB

DATA EMISSÃO 25/10/2021

98160916612  
PB043733140

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 25087

NOME  
JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA

FILIAÇÃO  
NAZARENO PEREIRA DE SOUSA  
MARIA DE LOURDES DE MORAIS PEREIRA

NACIONALIDADE  
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

DATA DE NASCIMENTO  
07/01/1987

RG  
2961448 - SSP/PB

CPF  
068.086.234-06

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
01 01/05/2018

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA  
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
068.086.234-06

Nome  
JOAO WIANNEY MOAIS PEREIRA

Nascimento  
07/01/1987

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.917



*João Wianney Moraes Pereira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL

PROT. IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

FOLHAS

NOME DO ELEITOR

**JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA**

CPL

DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1987

Nº INSCRIÇÃO: 0365 2676 1228

D.V.

ZONA: 039

SEÇÃO: 0029

MUNICÍPIO / UF: MONTE HOREBE/PB

DATA DE EMISSÃO: 19/06/2017

JUIZ ELEITORAL

*João Wianney Moraes Pereira*

VALIDO

Doc. Mario das Graças Moraes Gesteira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2961448

DATA DE EXPEDIÇÃO: 29 NOV 2001

NOME: JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA

Nazareno Pereira de Souza

FILIAÇÃO: Maria de Lourdes de Moraes Pereira

São José de Piranhas-PB 07.01.1987

NATALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. 3906, Fls. 244-v, Liv. A-5

DOC ORIGEM

Cartório de Monte Horebe-PB

CPF

*M. Neublante*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*João Wianney Moraes Pereira*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa/PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.163/0001-40 - Ins. Est. 19.015.823-0



Classificação: HTC - LUMINENCIONAL BAIXA TENSÃO / BI Tipo de Fornecimento: MONOFASICO  
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 231

NAZARENO PEREIRA DE SOUZA

RUA PRES MEDICI, 29 - CENTRO  
MONTE HORRELL / PB CEP. 68950000 (AG 212)  
ROTEIRO 6 - 236 - 720 - 6820

CPF/CNPJ/RANI 689 843 798-68

CÓDIGO DO CLIENTE

5/206456-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008323196

REF. MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
Fev / 2023 22/02/2023 R\$ 158,67



NOTA FISCAL Nº 008104612 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 13/02/23  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso  
25240209095183000140860010081046122603154226

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12/2022) R\$ 83,83  
- HÍMNIOS: O CIDADÃO COMEÇA COM A PREVENÇÃO

Data de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	12/01/23	13/02/23	32	14/03/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit. e tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	197	0,758960	149,51	4,57	149,51	18	26,91	0,599080
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				9,16	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIBUÍM PUBLICA									
<b>TOTAL:</b>				<b>158,67</b>	<b>4,57</b>	<b>149,51</b>		<b>26,91</b>	



Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	122,69	0,6671	0,81
COFINS	122,69	3,0729	3,76
ICMS	149,51	18,0000	26,91

RESERVADO AO FISCO  
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997  
EMITIDO EM CONTINGENCIA  
Pendente de autorização

Métrica	Grandes Arred	Postos Reservas	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00008323196	KWH	Total	24896	25093	1	197

Situação de Débitos



Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras

# Diploma

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, em 30 de junho de 2017, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a **JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA**, brasileiro, nascido em 07 de janeiro de 1987, em São José de Piranhas - PB, Cédula de Identidade nº 2.961.448, SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



Cajazeiras, 15 de dezembro de 2017

Celda Rajane Ferreira

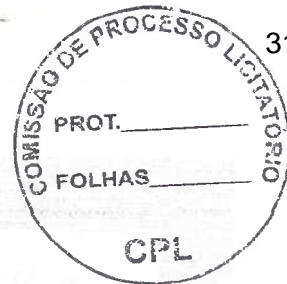
Secretária Geral

Leopoldino Ferreira de Jesus

Diretor Geral

João Wianney Moraes Pereira

Diplomado(a)





# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

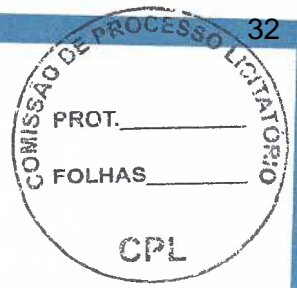
Certificamos que JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA com o CPF de número: 068.086.234-06, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE EM DIREITO PENAL 2017 de 20 horas/aula, no período de 28/11/2017 a 25/08/2018.

Código de autenticação: SVOIDPLSSNTOTYMLSNA520272306689971958

Recife, 2 de Julho de 2018

  
**RENATA SARAIVA**  
PRESIDÊNCIA

  
**ADRIANA FREIRE**  
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



CERS.COM.BR



# CERTIFICADO

CERTIFICA-SE QUE JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA PARTICIPOU DO **CURSO PREPARATÓRIO PARA A ADVOCACIA**, TURMA IX, PROMOVIDO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARAÍBA, POR MEIO DE SUA COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA, NOS DIAS 16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2017, NA SEDE DA SUBSEÇÃO DE CAJAZEIRAS, COM DURAÇÃO DE DEZ HORAS.



**PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA**  
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL - PARAÍBA



**MOISÉS COELHO NETO**  
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE  
ADVOCACIA DA PARAÍBA - ESA/PB



**RAFAEL TARGINO FALCÃO FARIAS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DA  
JOVEM ADVOCACIA



Subseção de  
Cajazeiras

Comissão da Jovem  
Advocacia

Comissão da Jovem  
Advocacia

Comissão da Jovem  
Advocacia|Subseção  
de Cajazeiras

Comissão da Jovem  
Advocacia|Subseção  
de Cajazeiras



EMISSÃO: 04/12/2017 23:11:53 CÓDIGO ÚNICO: 736667567910274032458



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 068.086.234-06

Nome: JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2961448 SSPPB PB

Data de nascimento: 07/01/1987

Nome da mãe: MARIA DE LOURDES DE MORAIS PEREIRA

Nome do pai: NAZARENO PEREIRA DE ZOUZA

**Certidão emitida às 09:47 de 09/03/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **p2rn.YFQT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 068.086.234-06

Nome: JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2961448 SSPPB PB

Data de nascimento: 07/01/1987

Nome da mãe: MARIA DE LOURDES DE MORAIS PEREIRA

Nome do pai: NAZARENO PEREIRA DE ZOUZA

**Certidão emitida às 09:45 de 09/03/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2sbj.R557**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 068.086.234-06

Nome: JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 2961448 SSPPB PB

Data de nascimento: 07/01/1987

Nome da mãe: MARIA DE LOURDES DE MORAIS PEREIRA

Nome do pai: NAZARENO PEREIRA DE ZOUZA

**Certidão emitida às 09:43 de 09/03/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, SEEU, PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YuU1.HHMO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**



**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**N. 8232/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA** (Data de Nascimento: 07/01/1987)

OU

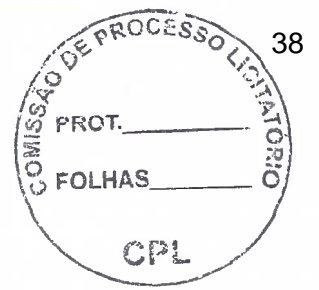
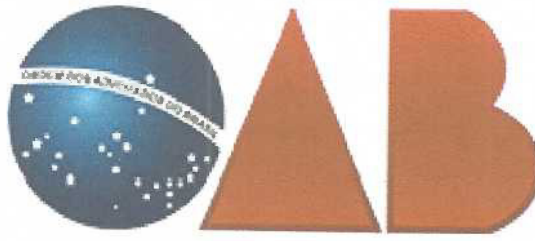
**CPF/CNPJ N° 068.086.234-06**

Certidão emitida em: 09/03/2023 às 09:29:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço [www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA** (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 03/03/2023 às 23:01:40.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7914-3502-1**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202300325948**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 25087 desde 02/02/2018.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

**Observações:**

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 09/03/2023 09:22:14

**Código de**

**Identificação:f2cc7418338529b1a18ba2983166a3750aa712a43bf871c68b025ead220c06d4**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



39

**CERTIDÃO JUDICIAL - PROCESSOS POR ADVOGADO**

**N. 359/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS tramitados/em tramitação em que atuou o(a) advogado(a):

**JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA**

OU

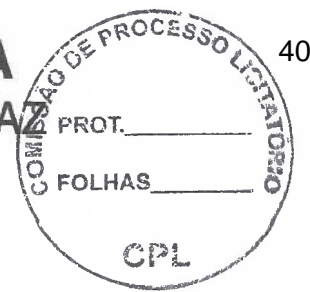
**CPF N° 068.086.234-06**

Certidão emitida em: 09/03/2023 às 09:28:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como advogado(a);
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultados processos sigilosos;
- f) Foram consultados processos já baixados;
- g) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- h) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 03/03/2023 às 23:01:40.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-5914-3484-6**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **CBC3.D9D5.C65D.FFE3**

Emitida no dia 09/03/2023 às 09:34:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **068.086.234-06**

R.G. : **2961448 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

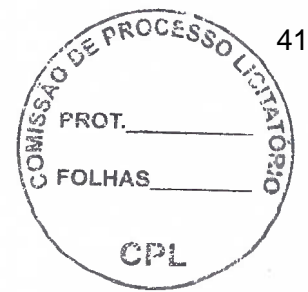
**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**



**CERTIDÃO JUDICIAL - PROCESSOS POR ADVOGADO**

**N. 213/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS tramitados/em tramitação em que atuou o(a) advogado(a):

**JOAO WIANNEY MORAIS PEREIRA**

OU

**CPF Nº 068.086.234-06**

Certidão emitida em: 09/03/2023 às 09:31:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço [www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como advogado(a);
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Não foram consultados processos sigilosos;
- f) Não foram consultados processos já baixados;
- g) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- h) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 03/03/2023 às 23:01:40.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-5914-3536-2**



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



Certifico, a pedido do Dr(a) JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA - OAB 25087 PB , que de acordo com a relação emitida pelos Sistemas Processuais em funcionamento em todas as Comarcas do Poder Judiciário da Paraíba, mediante pesquisa por sua respectiva OAB, foi localizada relação abaixo.

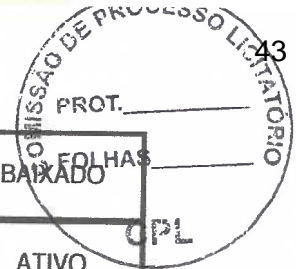
### 83 PROCESSOS ENCONTRADOS NA 1ª INSTÂNCIA

NÚMERO DO PROCESSO	ORGÃO JULGADOR	CLASSE PROCESSUAL	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
0000237-14.2018.8.15.0421	VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE	Ação Penal - Procedimento Sumário	13/07/2018	BAIXADO
0000583-80.2018.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Boletim de Ocorrência Circunstanciada	23/08/2018	BAIXADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **b9f5.BNis**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



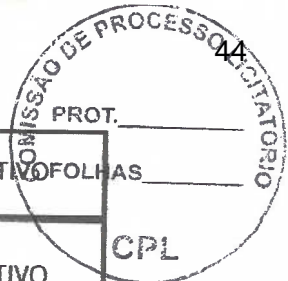


0000151-09.2019.8.15.0421	VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE	Inquérito Policial	26/02/2019	BAIXADO
0801935-14.2021.8.15.0131	4a. VARA DE CAJAZEIRAS	Procedimento Comum	08/06/2021	ATIVO
0000769-27.2014.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Execução de Título Extrajudicial	18/10/2019	ATIVO
0800775-51.2021.8.15.0131	3a. VARA DE CAJAZEIRAS	Procedimento Comum	26/02/2021	ATIVO
0800184-47.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	17/03/2020	ATIVO
0803113-53.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Procedimento do Juizado Especial Cível	12/12/2020	ATIVO
0800286-22.2018.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Termo Circunstanciado	18/10/2019	ATIVO
0001265-06.2016.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/11/2016	ATIVO
0800173-81.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	17/02/2021	ATIVO
0000272-55.2019.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/04/2019	ATIVO
0800482-68.2022.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	06/06/2022	ATIVO
0800009-82.2022.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/01/2022	ATIVO
0025978-16.2011.8.15.2001	5a. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	04/10/2022	ATIVO
0001220-02.2016.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	15/09/2016	ATIVO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **b9f5.BNis**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.





0801915-23.2021.8.15.0131	4a. VARA DE CAJAZEIRAS	Procedimento Comum	07/06/2021	ATIVO
0000220-93.2018.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/07/2018	ATIVO
0800608-55.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Inventário	30/06/2021	ATIVO
0001221-84.2016.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal de Competência do Júri	09/09/2016	ATIVO
0800031-43.2022.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Procedimento Comum	13/01/2022	ATIVO
0800609-07.2020.8.15.0211	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Procedimento Comum	22/06/2021	ATIVO
0000680-80.2018.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Sumário	17/08/2018	ATIVO
0801264-12.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Sumário	17/12/2021	ATIVO
0001228-23.2009.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal de Competência do Júri	29/04/2009	ATIVO
0000805-06.2013.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Execução de Título Extrajudicial	18/10/2019	ATIVO
0000645-23.2018.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	01/03/2018	ATIVO
0800175-51.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	18/02/2021	ATIVO
0800176-02.2022.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Procedimento do Juizado Especial Cível	07/03/2022	ATIVO
0800038-06.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Procedimento do Juizado Especial Cível	29/01/2020	ATIVO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **b9f5.BNis**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



0800147-15.2023.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	08/02/2023	ATIVO
0800081-56.2019.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Divórcio Litigioso	18/10/2019	ATIVO CPL
0803240-88.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	24/12/2020	ATIVO
0001182-87.2016.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal de Competência do Júri	22/06/2016	ATIVO
0801107-73.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Procedimento Comum	01/10/2020	ATIVO
0000900-83.2015.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	31/07/2015	ATIVO
0800026-42.2018.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	18/10/2019	ATIVO
0801350-46.2022.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Separação Consensual	22/12/2022	ATIVO
0000613-18.2018.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/01/2018	ATIVO
0801934-29.2021.8.15.0131	4a. VARA DE CAJAZEIRAS	Procedimento Comum	08/06/2021	ATIVO
0800018-10.2023.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Guarda	09/01/2023	ATIVO
0800551-03.2022.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal de Competência do Júri	30/06/2022	ATIVO
0802696-03.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	DIVÓRCIO LITIGIOSO	24/11/2020	ATIVO
0800104-02.2019.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ATIVO
0800560-62.2022.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	DIVÓRCIO LITIGIOSO	04/07/2022	ATIVO
0800215-33.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Procedimento do Juizado Especial Cível	08/03/2021	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **b9f5.BNis**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.





0800198-94.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	02/03/2021	ARQUIVADO
0800119-39.2017.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	18/10/2019	ARQUIVADO
0000854-94.2015.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Sumarissimo	13/03/2015	ARQUIVADO
0800080-21.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Procedimento do Juizado Especial Cível	26/01/2021	ARQUIVADO
0000942-35.2015.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Inquérito Policial	31/07/2015	ARQUIVADO
0800592-54.2019.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ARQUIVADO
0000623-62.2018.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Sumário	13/07/2018	ARQUIVADO
0000332-91.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/07/2020	ARQUIVADO
0800608-08.2019.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Regulamentação de Visitas	18/10/2019	ARQUIVADO
0800593-19.2021.8.15.0211	3a. VARA DE ITAPORANGA	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	23/03/2021	ARQUIVADO
0800190-20.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	26/02/2021	ARQUIVADO
0000224-62.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Inquérito Policial	09/03/2020	ARQUIVADO
0800202-34.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Cautelar Inominada	03/03/2021	ARQUIVADO
0800298-49.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Cumprimento de sentença	05/04/2021	ARQUIVADO
0000233-92.2018.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/07/2018	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **b9f5.BNis**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



0000689-76.2017.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/04/2017	ARQUIVADO
0800472-92.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Auto de Prisão em Flagrante	03/08/2020	ARQUIVADO
0700022-25.2012.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal de Competência do Júri	03/10/2012	ARQUIVADO
0806387-95.2021.8.15.0251	7a. VARA DE PATOS	Procedimento Comum	13/07/2021	ARQUIVADO
0000368-07.2018.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/11/2018	ARQUIVADO
0800659-73.2021.8.15.0251	2o. JUIZADO ESPECIAL DE PATOS	Procedimento do Juizado Especial Cível	26/01/2021	ARQUIVADO
0000179-58.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	19/02/2020	ARQUIVADO
0800424-18.2021.8.15.0151	1a. VARA DE CONCEICAO	Curatela	24/04/2021	ARQUIVADO
0800853-66.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Procedimento Comum	27/08/2021	ARQUIVADO
0800073-58.2023.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos	25/01/2023	ARQUIVADO
0800025-57.2018.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Cumprimento de sentença	18/10/2019	ARQUIVADO
0804936-35.2021.8.15.0251	5a. VARA DE PATOS	Procedimento Comum	01/06/2021	ARQUIVADO
0000259-90.2018.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	18/05/2018	ARQUIVADO
0000252-30.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/04/2020	ARQUIVADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **b9f5.BNis**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.



0000697-53.2017.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	29/08/2017	ARQUIVADO
0800775-72.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Procedimento Comum	04/08/2021	ARQUIVADO
0800299-34.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Cumprimento de sentença	05/04/2021	ARQUIVADO
0800042-09.2021.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Auto de Prisão em Flagrante	17/01/2021	ARQUIVADO
0000699-23.2017.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	15/02/2017	ARQUIVADO
0000223-77.2020.8.15.0221	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/03/2020	ARQUIVADO
0800329-56.2018.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Separação Litigiosa	18/10/2019	ARQUIVADO
0800596-91.2019.8.15.0421	VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS	Procedimento do Juizado Especial Cível	18/10/2019	ARQUIVADO

## 1 PROCESSOS ENCONTRADOS NA 2ª INSTÂNCIA

NÚMERO DO PROCESSO	ORGÃO JULGADOR	CLASSE PROCESSUAL	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
0000898-03.2012.8.15.0421	CÂMARA CRIMINAL	Apelação	02/09/2019	BAIXADO

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original.
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

Para confirmar a validade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **b9f5.BNis**. Você pode também ler o código QR apresentado ao lado.







**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor Marcio Jose Nogueira, Preidente, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a servidora Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E SUAS INSTÂNCIAS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA  
Presidente



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2023 às 17:13:34 foi protocolizado o documento sob o N° 67254/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 21/06/2023

Data da Assinatura: 10/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.

Contratado (Nome): Joao Wianney Morais Pereira

Contratado (CPF): 068.086.234-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	272cd65dfa7b5fa89a44b0023d65d564
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b4a77b1d6d5a69f1fabb7026f20d4b39
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cdc5f5145eaf44dd29583f67f3fb8c19
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	50ce218c50c54c9ba9f0cf4908217808
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	50ce218c50c54c9ba9f0cf4908217808
Designação do gestor do contrato	Sim	50ce218c50c54c9ba9f0cf4908217808

João Pessoa, 21 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 65505/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Monte Horebe**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2023 às 17:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67254/23 ao Documento 65505/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 65505/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 21	cdc5f5145eaf44dd29583f67f3fb8c19
Designação da fiscalização técnica do contrato	22 - 23	50ce218c50c54c9ba9f0cf4908217808
Designação do gestor do contrato	24 - 25	50ce218c50c54c9ba9f0cf4908217808
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	b4a77b1d6d5a69f1fabb7026f20d4b39
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 48	272cd65dfa7b5fa89a44b0023d65d564
Designação do fiscal administrativo do contrato	49 - 50	50ce218c50c54c9ba9f0cf4908217808
RECIBO PROTOCOLO	51	3bf2c4d420826b9ec9a4aa032fd6ea9c

**João Pessoa, 21 de Junho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

Considerando o considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.º. 387/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre ERRATA do **Edital n. 01/2023/CMDCA/RETIFICAÇÃO**, que trata sobre **Capacitação Técnica para Candidato ao Conselho Tutelar**.

<b>Onde se lê:</b>	
Até 30 de junho de 2023	Capacitação Técnica para candidato a Conselheiro Tutelar: na sede do Centro Cultural João Madrugá, localizado na Praça Bom Jesus, na Rua Daniel Toscano, s/nº - Centro, Mataraca/PB. No horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
<b>Leia-se:</b>	
26/06/2023 e 27/06/2023	Capacitação Técnica para Candidato a Conselheiro Tutelar: na sede do Centro de Convivência do Idoso, na Rua Tenente José de França, s/nº - Centro, Rio Tinto. No horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Mataraca – PB se responsabilizará com o transporte e alimentação (almoço) de todos os candidatos habilitados à Prova, para o município de Rio Tinto – PB, nos dias e horários previstos nesta Errata.

Parágrafo 1º - Os candidatos que residem na Barra do Camarutuba deverão estar presentes às 06h45min, no Centro Turístico da Barra do Camarutuba, para serem transportados gratuitamente para o local onde será realizado o treinamento, na cidade de Rio Tinto.

Parágrafo 2º - Os candidatos que residem na cidade deverão estar presentes às 07h00min na Praça 08 de Março, Planalto II, Mataraca para serem transportados gratuitamente para o local onde será realizado o treinamento na cidade de Rio Tinto.

Art.3º - O município não se responsabilizará pelo transporte de nenhum candidato que não estiver presente no horário e local descritos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta resolução.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mataraca, 20 de junho de 2023.

**EMANUELLE DE LIMA CAVALCANTI NUNES**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Wanderley Bernardo da Silva  
Código Identificador:2E64703C

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 730, DE 21 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O USO DE FOGUEIRAS E FOGOS NO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, E REGULA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 730, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe sobre o uso de fogueiras e fogos no município de Montadas, estado da Paraíba, e regula ponto facultativo nas repartições públicas municipais em alusão aos festejos de São João Batista.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XXc/c art. 81, I, alínea 'I' da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO A Lei Estadual Nº 11.711, de 19 de junho de 2020, que Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica **proibido as fogueiras e a queima de fogos de artificios** (acender, queimar e o uso) em todo perímetro urbano do município de

Montadas durante todo o período junino e enquanto durar a situação emergencial em saúde pública decretada.

§1º A proibição do *caput* possui natureza de medida sanitária de enfrentamento à COVID-19 em todo território municipal.

§2º Os proprietários de imóveis rurais devem evitar ascender fogueiras e queimar fogos de artificios próximo às residências, devendo-se respeitar um distanciamento mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Art. 2º A infração à norma do artigo 1º deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município de Montadas – Lei Municipal 287, de 25 de abril de 2001, como:

I – apreensão de fogos de artifício;

II – remoção de fogueiras; e

III – multa.

Parágrafo único. As medidas administrativas não exoneram os infratores de responsabilização nas esferas cíveis e criminais ou medidas administrativas em outras esferas de Poder.

Art. 3º Fica decretado **ponto facultativo**, sexta-feira, 23 de junho de 2023, alusiva a véspera festiva em comemoração ao *Dia de São João Batista*.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2023.

60º da Emancipação Política.

**JONAS DE SOUZA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Antônio Veríssimo de Souza Segundo  
Código Identificador:3D207CD6

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023 - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; DESIGNO os servidores Marcio Jose Nogueira, Presidente, como Gestor; e Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

**MARCIO JOSE NOGUEIRA -**

Presidente

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:**E90B2E27

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00002/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM**  
**CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE**  
**MONTE HOREBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00002/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; DESIGNO os servidores Marcio Jose Nogueira, Preseidente, como Gestor; e Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

**MARCIO JOSE NOGUEIRA -**  
Presidente

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:**926379E5

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE**  
**EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E**  
**SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 3.3.30.35.01- SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1001 Recursos Ordinários 3390.00 Aplicações Diretas 4490.00 Aplicações Diretas 000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00001/2023 - 10.03.23 - MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 40.500,00.

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:**D280D51E

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO - OBJETO: CONTRATAÇÃO**  
**DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MONTE HOREBE – PB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 1001 Recursos Ordinários 3390.00 Aplicações Diretas 4490.00 Aplicações Diretas 000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00002/2023 - 10.03.23 - JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA - R\$ 40.500,00.

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:**36575571

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -**  
**PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023.**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E**  
**CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 10/03/2023.

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:**98C071A0

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023.**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM**  
**CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE**  
**MONTE HOREBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS

DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 10/03/2023.

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:**57FBD637

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2023, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA DE MONTE HOR**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E SUAS INSTÂNCIAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA - R\$ 40.500,00.**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

**MARCIO JOSE NOGUEIRA -**  
Presidente

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:**D4BFBB70

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2023, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 40.500,00.**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

**MARCIO JOSE NOGUEIRA -**  
Presidente

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:**0CEA53AA

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, CONFORME SOLICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00072/2022 - Eletroluz Comercio de Materiais Elétricos Eireli - ME - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 65.322,10. ASSINATURA: 26.05.23

**Publicado por:**  
Delialdo José Silva de Mariz  
**Código Identificador:**CB759AEE

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 466/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 466/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal Vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carra com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

**Art. 2º** - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Monte Horebe/PB, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

**I - DEFICIÊNCIA FÍSICA:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/06/2023 às 09:57:16 Marcio Jose Nogueira alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 67254/23.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 21/06/2023

Data da Assinatura: 10/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS.

Contratado (Nome): Joao Wianney Morais Pereira

Contratado (CPF): 068.086.234-06

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1cf787e2d9a200fa1cf65c4370d63882
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	272cd65dfa7b5fa89a44b0023d65d564
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b4a77b1d6d5a69f1fabb7026f20d4b39
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cdc5f5145eaf44dd29583f67f3fb8c19
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	50ce218c50c54c9ba9f0cf4908217808
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	50ce218c50c54c9ba9f0cf4908217808
Designação do gestor do contrato	Sim	50ce218c50c54c9ba9f0cf4908217808

João Pessoa, 22 de Junho de 2023

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 65505/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Monte Horebe**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/06/2023 às 09:57h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 67254/23 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 65505/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Comprovante de publicidade	53 - 55	1cf787e2d9a200fa1cf65c4370d63882
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	56	926df719c001a1172adb3176bbbc69a1

**João Pessoa, 22 de Junho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**